



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 001/2021 – AL/AP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA REALLIZA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, por meio de sua Diretoria de Administração, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria 0328/2019, de 08/02/2019, publicada no D.O.E.A.L de 08.02.2019, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Estadual **JOSÉ CARLOS CARVALHO BARBOSA (Kaká barbosa)**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 19320 SSP/AP e CPF nº 437.728.384-72, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **REALLIZA LTDA**, CNPJ nº 19.750.559/0001-67, com sede na Av. Guajarina Duarte Mendes, Nº 1381 – Congós, CEP: 68.900-010, Cidade Macapá – Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JORGE VITOR GÓES BITENCOURT**, portador da Carteira de Identidade nº 517722-PTC/AP e do CPF nº 013.263.042-75, residente e domiciliado na av. Guajarina Duarte Mendes, 1381, Bairro: Congós, Cep. 68.904-340, na Cidade de Macapá/AP, resolvem celebrar o presente Instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei nº 4.320, de março de 1964;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Processo Administrativo nº 0153/2020-GABCIV-AL/AP;
- Pregão Eletrônico nº 001/2021 – CPL – AL/AP
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações;
- Decreto nº 7892, de 23/01/2013;
- Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- Parecer nº 003/2021 – PROGER/AL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **SOB DEMANDA, de ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET**, englobando planejamento operacional, contratação de local e mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência, nos quantitativos abaixo:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Item	Descrição	Unidade	Detalhamento do Serviço	QTD/ ANO	VR UNIT.	TOTAL
01	Mestre de Cerimônias	Diária (8h)/pessoa	Com experiência comprovada. Deverá conduzir a abertura dos eventos POSSE DO GOVERNADOR DO ESTADO, POSSE DOS DEPUTADOS ESTADUAIS e ENTREGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO AMAPAENSE. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de mestre de cerimônias, ter habilidade no trato com autoridades, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos, sobriedade e trajar roupas bem talhadas e discretas.	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
02	Recepcionista	Diária (8h)/pessoa	Profissional com experiência na atividade de recepção de eventos devidamente uniformizada.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
03	Receptivo BILINGUE	Diária (8h)/pessoa	O serviço deverá ser executado por profissional com fluência em um ou mais de um idioma estrangeiro, dinâmico, com boa postura, capacitado e com experiência nas atividades relativas a função, com habilidade em lidar com pessoas e no trato com autoridades.	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
04	Coffee Tipo 1	Por Pessoa	Serviço de Coffe Break conforme descrito nos Anexos do presente Termo de referência	1380	R\$ 20,00	R\$ 27.600,00
05	Coffee Tipo 2	Por Pessoa	Serviço de Coffe Break conforme descrito nos Anexos do presente Termo de referência	750	R\$ 15,00	R\$ 11.250,00
06	Coquetel Tipo 1	Por Pessoa	Serviço de Coquetel conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	2950	R\$ 25,00	R\$ 73.750,00
07	Coquetel Tipo 2	Por Pessoa	Serviço de Coquetel conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	1057	R\$ 17,00	R\$ 17.969,00
08	Almoço ou Jantar Tipo Único	Por Pessoa	Serviço de Almoço ou Jantar conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	700	R\$ 40,00	R\$ 28.000,00
09	Garçom (garçonete)	Diária (6 h) pessoa	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado(a), apresentável e qualificado(a) para realizar todo o serviço correspondente à função de garçom (garçonete), com experiência em eventos e no trato com autoridades.	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
10	Decoração Tipo 1	Unidade	Serviço de Decoração conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
11	Decoração Tipo 2	Unidade	Serviço de Decoração conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
12	Decoração Tipo 3	Unidade	Serviço de Decoração conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	7	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
13	Decoração Tipo 4	Unidade	Serviço de Decoração conforme descrito nos Anexos do presente Termo de Referência	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
14	Tenda	Unidade	Tenda para cobertura 5 x 5 M ²	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
15	Tenda	Unidade	Tenda para cobertura 15 x 15 M ²	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
16	Cordão de Isolamento com Torretas cromadas	Metro Linear	Torretas cromadas com cordão de isolamento retrátil.	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
17	Banheiro	Unidade	Locação de banheiro químico individual, em polietileno ou	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	Químico		material similar, dimensões padrão, piso antiderrapante, com montagem e desmontagem, incluindo o material "papel higiênico".			
18	Banheiro químico PNE		Locação de banheiro químico individual, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, em polietileno ou material similar, dimensões padrão, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam rigorosamente aos padrões de acessibilidade conforme Norma Técnica de Acessibilidade da ABNT (NBR 9050/2004) com montagem, desmontagem, incluindo o material "papel higiênico".	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
19	Som de pequeno Porte	Unidade	02 Microfones sem fio / 01 Mesa de som 8 canais/02 Caixa de som ativa 1000W	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
20	Iluminação Cênica	Unidade	Iluminação Cênica para o Prédio da Assembleia Legislativa na Avenida Fab, com coloração referente as campanhas nacionais e internacionais de apoio ao AUTISMO (ABRIL), TRÂNSITO (MAIO), SUICÍDIO (SETEMBRO), CÂNCER DE MAMA (OUTUBRO) E CÂNCER DE PRÓSTATA (NOVEMBRO). Utilização de até 10 refletores, por cada evento, com "gelatinas" das referidas cores.	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
21	Decoração Natalina no prédio sede da Assembleia Legislativa	Unidade	12 Rolos de piscas colorido de 100 metros (cascata) MANGUEIRA; 10 Meteoros luminosos; 01 Estrela Luminosa; 46 Pisca piscas coloridos; 50 Interruptores; 50 Tomadas; 04 rolos de Fiação Elétrica, rolo com 100M; 20 Lâmpadas 300 Ganchos tipo parafuso de sustentação e buchas; 06 Braçadeiras pacotes com 100 unidades; 05 Rolos de arames de 100 m; 02 Extensões Elétricas com 10m; 10 rolos de Fitas Isolantes; 3 refletores HQI 300 watts na cor verde instalados nas bases de três árvores que estarão recebendo 7 bolas de corda luminosa vermelha em sua copa.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
22	Coroa de flores (Velório)	Unidade	Coroa de Flores naturais com rosas e flores nobres nas cores a definir (preferencialmente neutras), com dimensões aproximadas de 1m de diâmetro com faixa e dizeres de condolências a definir;	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
23	Buquê de Flores (6 rosas)	Unidade	Buquê confeccionado com flores naturais contendo 06 unidades de rosas importadas juntamente com outras folhagens e adornos para cada buquê nas cores a definir.	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
24	Buquê de Flores (3 rosas)	Unidade	Buquê confeccionado com flores naturais contendo 03 unidades de rosas importadas juntamente com outras com outras folhagens e adornos para cada buquê nas cores a definir	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
25	Rosa unitária	Unidade	Rosa natural, individual, em cor a definir, devidamente embalada e com laço e/ou adesivo decorativo nas cores a serem definidas conforme evento	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
26	Bandeiras com base e mastro	Unidade	Municípios do Amapá - Tamanho 3	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
27	Malha para decoração	Metro quadrado	Malha para decoração, cores variadas.	200m²	R\$ 8,40	R\$ 1.681,00
28	Balões	Unidade	Balões n° 9 com serviço de enchimento, cores a definir	6.000	R\$ 0,10	R\$ 600,00
29	Fita inaugural	Unidade	Fita de inauguração, em gorgorão, nas cores verde e amarela.	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
30	Pano/placa	Metro linear	Pano placa descerramento de placa, veludo verde, c/torçal e roseta.	1,50m	R\$ 100,00	R\$ 150,00
31	Cadeira	Unidade	Cadeira de plástico branco resinado, sem braço, empilhável, certificada pelo INMETRO na classe BY, uso irrestrito, suportando carga de até 120 kg.	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
32	Cadeira em	Unidade	Cadeira em policarbonato, sem braço, empenhável, em cor a	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	policarbonato		definir, certificada pelo INMETRO, acompanhando almofada para assento, uso irrestrito, suportando carga de até 180kg			
33	Fitilho de cetim	Unidade	Rolo com 100 metros de fitilho em cetim em tom azul para ser utilizado na campanha Novembro Azul, contra o câncer de próstata, que ocorre anualmente.	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
34	Fitilho de cetim	Unidade	Rolo com 100 metros de fitilho em cetim em tom rosa para ser utilizado na campanha Outubro Rosa, contra o câncer de mama, que ocorre anualmente.	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
35	Fitilho de cetim	Unidade	Rolo com 100 metros de fitilho em cetim em tom amarelo para ser utilizado na campanha Setembro Amarelo, contra o suicídio, que ocorre anualmente.	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
36	Fitilho de cetim	Unidade	Rolo com 100 metros de fitilho em cetim em tom vermelho para ser utilizado na campanha Dezembro Vermelho, contra a AIDS, que ocorre anualmente.	02	R\$ 100,00	R\$ 200,00
37	Alfinete de segurança	Caixa	Caixa com 100 unidades de alfinetes de segurança para serem utilizados juntamente com os fitilhos durante as campanhas Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul e Dezembro Vermelho.	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00
TOTAL GERAL						314.000,00

2.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição Proposta da Contratada, o Edital e Termo de Referência com as especificações técnicas, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00153/2020-GABCIV-AL/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

3.1. Os eventos, onde o Fornecedor beneficiário deverá fornecer os serviços, serão realizados na AL/AP ou em outros locais num raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede da AL/AP em conformidade com o solicitado de acordo com a programação constante desta AL/AP.;

3.2. As especificações dos materiais e serviços estão discriminadas nas especificações técnicas dos materiais e serviços do Edital e Termo de Referência integrante deste instrumentos contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com designação da Divisão de Cerimonial.

4.2. Os serviços deverão ser prestados, SOB DEMANDA, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial.

4.4. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo CONTRATADO, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.

4.5. Os itens constantes do orçamento estimado e especificações técnicas dos materiais e serviços são passíveis de contratação, não estando Assembleia Legislativa do Estado Amapá (ALAP) obrigado a realizá-la em sua totalidade nos eventos a serem organizados. Cada evento terá formatação própria a ser definida na Ordem de Serviço (OS) específica.

4.6. A Ordem de Serviço (OS) poderá contemplar tanto serviço de decoração, ambientação, iluminação, alimentação, quanto bens como, infraestrutura, mobiliário, locação e apoio logístico.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

4.7. A Assembleia Legislativa do Estado Amapá (AL/AP) reserva-se o direito de fazer uso de profissionais cedidos, ou do próprio quadro de servidores, para realizar serviços tais como o de cerimonialista, mestre de cerimônia, coordenador de evento, ou qualquer outro de que disponha circunstancialmente para atender a determinado evento. Nesse caso, não será necessária a contratação desses serviços, quando da emissão da OS do evento.

4.8. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

- a) Até 24h (vinte e quatro) horas antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 50 (cinquenta) pessoas;
- b) Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
- c) Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 300 (trezentas) pessoas.

4.9. Os serviços deverão obedecer aos cardápios pré-estabelecidos pela Divisão de Cerimonial e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

4.10. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo material de apoio necessário às referidas solicitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

5.1. A entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização dos Eventos indicados pela Assembleia, em datas a definir, em até 03 (três) horas de antecedência do início do mesmo, no caso de almoço, jantar, coquetel, deverá a equipe estar uniformizada e preparada para a realização do evento, nos termos deste Termo;

5.2. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de um funcionário designado pelo órgão, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação;

5.3. Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável gestor do Contrato deverá proceder à avaliação de desempenho e posteriormente o atesto da nota fiscal;

5.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor Global Estimado de **R\$ 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar informações a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá sempre que for questionada sobre o andamento dos serviços objeto deste contrato;

7.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes no Termo de Referência e do edital e seus anexos;

7.2. Para recebimento de demandas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e sábado das 8h00min às 13h00min), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a **CONTRATANTE**, por meio de contato telefônico indicado pela **CONTRATADA**;

7.3. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que atuará como preposto, para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos eventos e que elaborará os cardápios em conjunto com a Divisão de Cerimonial desta Casa de Leis.

7.4. A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, móveis, peças de decoração, louças, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e eventos, e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado;

7.5. A Ordem de Serviço do CONTRATANTE deverá ser encaminhada ao **CONTRATADO** com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;

7.6. A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as normas internas definidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em especial às que regem a segurança nas dependências desta Casa de Leis;

7.7. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um preposto para acompanhamento permanente da execução do contrato;

7.8. Caberá à Divisão de Cerimonial a prospecção de serviços e negociação dos mesmos, sendo que a Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir;

7.9. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.10. A CONTRATADA, na execução do contrato, sempre juízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato/ata, se for conveniente para a ADMINISTRAÇÃO, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**; sem perda na qualidade e pontualidade no fornecimento do objeto.

7.11. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

7.12. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;

7.13. A CONTRATADA deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;

7.14. A equipe da CONTRATADA deverá estar, durante sua permanência nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, devidamente uniformizada e identificada através de crachá (identificação da pessoa e da empresa);

7.15. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;

7.16. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o **CONTRATANTE**;

7.17. Apresentar Nota Fiscal para pagamento, dos serviços realizados, juntamente com relatório para conferência com as seguintes informações: data da realização do evento, tipo de eventos, buffet com a quantidade de pessoas prevista para o eventos, material utilizado na ornamentação, local da realização do eventos, valores e qualquer outra informação que venha a ser solicitada, junto a Divisão de Cerimonial para a certificação dos serviços;

7.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação;

7.19. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 7.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível etc.;
- 7.22. Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela CONTRATADA, a qualquer título, não terá vinculação empregatícia com a CONTRATANTE;
- 7.23. No fornecimento de buffet, a CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE através da Divisão de Cerimonial, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada:
- 7.23.1. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes da realização do evento;
- 7.23.2. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;
- 7.23.3. Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;
- 7.24. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, louças e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados;
- 7.25. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE;
- 7.26. O horário de entrega do buffet deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento nos serviços de buffet;
- 7.27. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos buffets (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão estar inclusos nos preços;
- 7.28. A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá julgar conveniente;
- 7.29. A CONTRATA deverá comprovar que possui nutricionista em seu quadro, responsável pelas atividades de fornecimento de buffet desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas;
- 7.30. É proibida a veiculação de publicidade da empresa vencedora durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- 7.31. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, quando ocasionados pelos empregados da empresa prestadora do serviço, objeto deste Edital, durante a realização do evento;
- 7.32. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados à realização do serviço;
- 7.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, **cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;**
- 7.34. Prestar esclarecimentos e providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Fiscal do Contrato durante sua execução;
- 7.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência da AL/AP;
- 7.36. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade das certidões de FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, ate a regularização das certidões;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 8.1.** O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;
- 8.2.** Promover através de seu representante, Chefe da Divisão de Cerimonial ou seu substituto, devidamente designado através de portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.3.** Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 8.4.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização do local oferecido, verificará a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos antes do início do evento, de modo que o local escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para a Administração e para o bom desempenho do evento;
- 8.5.** Realizar todos os atos necessários para gestão do contrato.
- 8.6.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas nos Anexos deste Termo e pela proposta de preços da empresa vencedora;
- 8.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sempre que houver ocorrências que necessitem da intervenção para correção, fixando prazo razoável para atendimento;
- 8.8.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite emitido pela fiscalização dos serviços e conclusão do processamento de liquidação da despesa;
- 8.9.** Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e solicitar a devida correção;
- 8.10.** Disponibilizar à empresa vencedora o espaço físico para a realização do evento solicitado, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa fornecedora do serviço;
- 8.11.** Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ou locais que esta indicar para execução do serviço objeto deste Edital, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- 8.12.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- 8.13.** Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços e verificação da quantidade e qualidade dos produtos ofertados, objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.14.** A Assembleia Legislativa do Estado Amapá reserva-se o direito de fazer uso de profissionais cedidos, ou do próprio quadro de servidores, para realizar serviços tais como o de cerimonialista, mestre de cerimônia, coordenador de evento, ou qualquer outro de que disponha circunstancialmente para atender a determinado evento;
- 8.14.1.** Nesse caso, não será necessária a contratação desses serviços, quando da emissão da OS do evento;
- 8.15.** A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial;
- 8.16.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido;
- 8.17.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.18.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 8.19. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto;
8.20. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;
8.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no exercício de 2021, e alocados a conta de recursos previstos no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá no programa de trabalho 01101.0050.2564.01.122 – Coordenação e Apoio das Ações Administrativas e Financeiras; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento: 3390.39.99.00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados pela Divisão de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá acompanhado de servidor(es) a ser(em) indicado(s) pelo responsável de cada área demandante da CONTRATANTE;

10.2 - O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a entrega do material e/ou serviço solicitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

10.4. Competirá ao fiscal dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração desta Casa de Leis;

10.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital, Termo de referência e as Cláusulas Contratuais.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, e suas alterações, a CONTRATADA que, no decorrer da execução:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial e no caso de inexecução total multa de 30% do valor do contrato;

11.2.2.1 no caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.3 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados, conforme subitem 8.17 do termo de referência, a qual deverá ser entregue na Divisão de Cerimonial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês dos serviços realizados e consignado o fornecimento efetivamente executado.

12.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas pela Divisão de Cerimonial da CONTRATANTE, e após a comprovação da regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), como também as Certidões Negativas de Débitos Federal (conjunta), Estadual e Municipal, o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite realizado pela Divisão de Cerimonial na Nota Fiscal/Fatura;

12.3. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados na quinzena anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

12.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de débito junto a união, município, INSS, FGTS e Trabalhista, conforme determina a Lei 8666/1993 e suas alterações;

12.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

12.5. Cumprimento o art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que diz: "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação";



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

12.6. Atendidas essas exigências e havendo a aceitação/atesto dos serviços pelo chefe da Divisão de Cerimonial, a fatura será encaminhada, de imediato, ao Departamento Administrativo para confirmação e análise documental, e dali, estando tudo em ordem, à Diretoria de Administração para autorização, após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do aceite;

12.7. O fiscal do contrato deverá promover a aceitação/atesto dos serviços num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se essa medida estiver na dependência de providência a ser sanada pela Contratada.

12.8. No caso de existência e erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção, ficando o Contratante isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso;

12.9. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade que lhe tenha sido regularmente imposta ou de inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

12.7. Caso a empresa deixe de executar parcialmente ou totalmente o contrato, e seja imposta alguma obrigação financeira em virtude das penalidades que lhe tenha sido regularmente imposta, esta será descontada do valor final do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo total de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

13.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13.2. Ocorrendo a prorrogação, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se à Assembleia Legislativa do Amapá o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento;

13.3. O encerramento do contrato, não isenta a contratada das responsabilidades e/ou garantia da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;

14.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo nº 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa – PROGER-AL/AP;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

15.1. Do Reajuste

15.1.1. Em caso de prorrogação após 12 (doze) meses, solicitado REAJUSTE para fazer jus a variação de



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, calculado pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.1.2. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.1.3. Os reajustes, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.1.4. O prazo referido item 15.1.2 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

15.1.5. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.1.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.1.7. Os novos valores contratuais decorrentes de reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de preços em que o próprio fato gerador, na forma de acordo ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

15.1.8. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

15.1.9. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Da Revisão:

15.2.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

15.2.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

15.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3. Do Aumento ou Supressão:

15.3.1. No interesse da Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE;

16.2. A CONTRATADA assume todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e encargos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar a CONTRATANTE.

17.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto ora CONTRATADO, ou a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

17.1.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal da AL/AP;

17.1.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a regular execução do presente Contrato;

17.1.5. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;

17.1.6. Supressão por parte da CONTRATANTE, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;

17.1.7. A suspensão, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

17.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

17.1.10. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.11. Em qualquer hipótese de encerramento do fornecimento/serviço, inclusive quando pelo normal decurso do prazo CONTRATADO, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;

18.2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

18.2.1. Quando houver subcontratação, preferencialmente esta, deverá ser com microempresa e/ou empresa de pequeno porte, em obediência ao **art. 48, inciso II** da Lei Complementar Federal 123/2006.

18.2.2. A subcontratação dos serviços prevista neste contrato não dispensa a CONTRATADA das responsabilidades e sanções previstas neste instrumento, edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para salvaguarda dos rigores da Lei.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Deputado KAKÁ BARBOSA
Presidente

CONTRATADA:

REALLIZA LTDA
JORGE VITOR GOES BITENCOURT
Sócio Administrador